

Lei 216, de 19 de maio de 2017.

Publicado em 19/05/2017
Local Jornal da Prefeitura
Luciene Saldanha Ribeiro
Portaria 001/2017 - SAFIN

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, SHOWS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito do Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que em cumprimento ao que está previsto no Inciso XV do Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, e em cumprimento ao disposto no Art. 70 do mesmo diploma legal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento de bares, restaurantes, casas noturnas e similares será das 08:00 às 00:00 hora, de domingo a quinta feira, e das 08:00 às 02:00 horas do dia seguinte nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

Art. 2º. O horário de funcionamento de Shows, seja em locais privados ou em locais públicos, ficará sujeito à Licença expedida pela Polícia Civil, e poderá ocorrer de 08:00 às 03:00 horas do dia seguinte, podendo ser realizado às sextas, sábados, às vésperas de feriados ou em datas comemorativas oficiais do município de Abel Figueiredo;

Art. 3º. Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, som ao vivo e outros em frente à bares, restaurantes e similares após as 20:00 horas;

§ 1º O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som de qualquer natureza a partir do horário vedado neste artigo.

§ 2º É aceitável, até o fechamento do estabelecimento, som ambiente em baixo volume.

Art. 4º. Para fins da presente Lei são caracterizados como bares, restaurantes ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas, inclusive no varejo.

Art. 5º. Os horários acima especificados deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento/realização emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.

Parágrafo Único. Os horários definidos na presente lei poderão excepcionalmente ser antecipados e/ou prorrogados mediante solicitação de Alvará de Funcionamento em Horário Diferenciado, a ser emitido por órgão competente para tal, conforme as peculiaridades do

Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene, segurança do público e do prédio e em devido respeito ao meio ambiente, prevenindo a violência, obedecidos aos seguintes requisitos que serão observados pela Municipalidade:

- I – isolamento acústico, comprovado por Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado;
- II – medidas preventivas visando à integridade física dos clientes;
- III – laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros; e
- IV – desde que o estabelecimento ou responsável pelo evento não tenha sido autuado previamente à solicitação, por descumprimento de quaisquer normas previstas na presente Lei e ou no Código de Posturas Municipal, no ano que sucedeu a solicitação.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelas Secretarias de Administração e Finanças e pela Secretaria de Meio Ambiente de Abel Figueiredo que poderão solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Município e do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos comerciais que se enquadram na presente Lei serão notificados para que se adequem ao novo horário de funcionamento, informado obrigatoriamente através de placa ou cartaz a ser fixado em local visível, conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que disponibilizará o MODELO DA PLACA a ser afixada nos estabelecimentos comerciais. Sem as quais não poderão funcionar.

Parágrafo Único. O estabelecimento comercial que não cumprir com as regras estabelecidas nesta Lei estará sujeito ao fechamento de suas portas até o cumprimento desta obrigação, e se reincidir nesta desobediência, deverá ter seu ALVARÁ CASSADO pelo Município de Abel Figueiredo.

Art. 8º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes além dos horários estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. Festas tradicionais serão objeto de Alvará de Funcionamento específico.

Art. 10. Todos os estabelecimentos comerciais enquadrados na presente lei estão obrigados a afixar em suas dependências, em lugar visível na entrada do mesmo, pelo menos uma PLACA devidamente iluminada, com os seguintes dizeres:

- PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE MENORES DE 18 ANOS DESACOMPANHADOS DE PAIS OU RESPONSÁVEIS NESTE LOCAL.

- É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS.



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de cumprir com a exigência legal prevista neste artigo.

§ 2º O estabelecimento comercial que desobedecer esta obrigatoriedade estará sujeito á fechamento de suas portas até o cumprimento desta obrigação, e se rescindir nesta desobediência terá seu ALVARÁ CASSADO pelo Município de Abel Figueiredo.

§ 3º A permanência de menores desacompanhados e/ou a venda de bebidas alcoólicas á menores de 18 anos pelos estabelecimentos comerciais sujeitará o infrator ás sanções administrativas previstas no § 2º do presente Artigo, além das sanções de natureza penal e civil cabíveis pela conduta ilegal.

Art. 11. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator ás penalidades previstas no Código de Postura Municipal, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo.

Abel Figueiredo, 19 de maio de 2017.

Hildefonso de Azevedo Araújo

Prefeito Municipal